

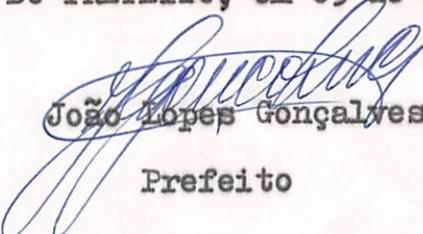
LEI Nº 42/92, 01 de setembro de 1992.

EMENTA: Majora os Vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e, eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 40% (quarenta por cento), os Vencimentos de todos os Funcionários desta Prefeitura, Ativos e Inativos, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.
- Art. 2º - O salário-aula, passará a custar a quantia de Cr\$: " 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta Cruzeiros) " por aula dada e o salário-família passará a custar a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros) por dependente.
- Art. 3º - Os recursos destinados a ocorrer as despesas para o cumprimento da presente Lei, serão as constantes do Orçamento em vigor.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 1992.


João Lopes Gonçalves

Prefeito